

Art. 4º Durante o mês proposto, o Poder Público adotará medidas, junto às entidades conforme previsto no art. 3º desta Lei, sem prejuízo de quaisquer outras que promovam o desporto, para firmar parcerias e entender a cessão dos espaços públicos de praia, com o fito de permitir a realização de eventos.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de junho de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.587, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO SISTEMA S NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Sistema S, a ser comemorado anualmente no dia 16 de maio e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas.
Art. 2º O Dia Estadual do Sistema S tem por objetivo reconhecer e promover a importância das entidades que compõem o Sistema S para o desenvolvimento econômico, educacional e social do Estado de Alagoas.
Art. 3º A data de que trata esta Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Alagoas
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de junho de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

LEI Nº 9.588, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO DE AUTENTICIDADE ARTESANAL QUILOMBOLA, OS PRODUTOS PRODUZIDOS NO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Selo de Autenticidade Artesanal Quilombola, a ser fixado aos produtos de empreendimentos quilombolas.
Parágrafo único. O selo atribuirá identidade cultural aos produtos de procedência das comunidades quilombolas, agregando valor étnico aos produtos, identidade, origem e material utilizado na produção.
Art. 2º O selo tem como objetivo:
I - viabilizar o processo produtivo e promover a geração de renda das comunidades quilombolas por meio da exposição e comercialização de seus produtos;
II - contribuir com o abastecimento alimentar, ofertando produtos de qualidade e preços acessíveis;
III - garantir a saúde e a segurança alimentar, bem como melhorar a qualidade de vida das famílias quilombolas;
IV - intensificar a produção de peças artesanais nas comunidades, bem como viabilizar a certificação de tais produtos; e
V - capacitar os beneficiários em técnicas de manipulação de produtos, processamento, embalagem e noções de mercado, sem custos e em parcerias com entidade e órgãos de governo, bem como, na elaboração de projetos sociais.
Art. 3º As empresas quilombolas que comercializam produtos que contribuem para o resgate histórico dos modos de produção e da relação das comunidades com determinada atividade produtiva do Estado ficam autorizadas a utilizar a informação em suas peças publicitárias, embalagens de produtos e sítio eletrônico.
Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, na forma de regulamento, definir a forma de concessão do Selo de Autenticidade Artesanal Quilombola de Alagoas.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de junho de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 981875

DECRETO Nº 103.058, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:30004.0000002627/2025, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, da 3º Sargento QP PM IZABELLE MARIA CASTRO LEANDRO DOS SANTOS, matrícula nº 1738-8, para viajar ao Paraguai e Chile, no período de 1º a 10 de setembro de 2025, uma vez que estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de junho de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.059, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no § 1º do artigo 92, da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, e o que consta no Processo Administrativo nº E:1206.0000041960/2025, RESOLVE autorizar o afastamento do país, sem ônus para o Erário, do 1º Tenente QOEM PM JOÃO PAULO TENÓRIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 4427-0, para viajar à Argentina, no período de 7 a 11 de julho de 2025, uma vez que estará em gozo de férias.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de junho de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

DECRETO Nº 103.060, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 10, da Lei nº 7.751, de 9 de novembro de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E:1700.0000001855/2025, RESOLVE designar ARIANE MATTOS DE ASSIS, para compor o Comitê de Investimentos da ALAGOAS PREVIDÊNCIA, como representante da Defensoria Pública do Estado de Alagoas.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 30 de junho de 2025, 209ª da Emancipação Política e 137ª da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 981876

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 30 DE JUNHO DE 2025, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:1101-1717/25, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE, por inconstitucionalidade formal, o Projeto de Lei nº 363/2023, de iniciativa da Deputada Estadual Fátima Canuto e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.
PROC.E:1101-936/25, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO TOTALMENTE, por inconstitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 785/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.
PROC.E:1101-1710/25, da ALE = Com fundamento no art. 89, § 1º, da Constituição Estadual, VETO PARCIALMENTE, por inconstitucionalidade material, o Projeto de Lei nº 783/2024. Sanciono e promulgo, com o veto ao art. 11, o Projeto de Lei nº 783/2024, de iniciativa do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros e aprovado pelo Poder Legislativo Estadual. Publique-se e dê-se ciência do veto e de suas razões à egrégia Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.